



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.124, DE 2006

(Do Sr. Marcos Abramo)

Estabelece incentivos para o acesso ao ensino superior de estudantes que tenham se destacado como atletas no ensino médio.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE TURISMO E DESPORTO
EDUCAÇÃO E CULTURA
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alunos que tiverem se destacado como atletas durante os três anos do ensino médio terão direito a:

I – cota de 10% das vagas nas instituições federais de ensino superior.

II – descontos de 50% da mensalidade nas instituições privadas de ensino superior.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se somente a estudantes de elevado desempenho escolar e conduta irrepreensível.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os países do mundo os bons atletas são estimulados e prestigiados. As escolas e as universidades sempre foram grandes celeiros de desportistas, que honraram seus países em competições internacionais ou que, simplesmente, tornaram seus povos mais felizes, pois o bom esporte é, sempre, um belo espetáculo.

O Brasil peca pela falta de incentivos a seus atletas e pela inaceitável desvinculação entre ensino e esporte. De fato, a educação física ministrada em nossas escolas é, em geral, rotineira e desinteressante.

O objetivo deste projeto de lei é o de estimular talentos esportivos e sua descoberta em plena adolescência, momento estratégico no ciclo de vida das pessoas. Além disso, busca assegurar a continuidade dos estudos de alunos que tenham obtido bom desempenho escolar e conduta irrepreensível, que, assim, terão todas as condições de associar atividades desportivas e vida acadêmica.

Por todas essas razões estamos certos da boa acolhida desta proposição por nossos pares.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2006.

Deputado MARCOS ABRAMO

FIM DO DOCUMENTO
